CONCURSO PÚBLICO
001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o padrão das respostas da Prova Subjetiva, conforme abaixo descrito:

1. O Valor no Balanço Patrimonial do Disponível da Câmara do município de Nova em 2010 foi de R$ 97.697.592,00 e o Total de Restos a Pagar no valor de R$ 158.645.132,00; em 2011 o valor do Disponível estava em R$ 137.416.768,00 e o de Restos a Pagar no valor Total de R$ 158.167.309,00. Analise os dados informados que constam nos Balanços Patrimoniais de 2010 e 2011. Emita parecer considerando que já se encontra em fase de execução do Orçamento Anual da Câmara para o ano de 2012, e apresente sua análise à luz da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

RESPOSTA: Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 :"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no Art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Verifica-se que no Exercício de 2010 e 2011 ocorreu um descumprimento ao Artigo 42, e o Gestor Público que não cumprir este dispositivo incorrerá em pena de reclusão de um a quatro anos por infringir ao art. 359-C da Lei de Crimes Fiscais, Lei nº 10.028 de 19-10-2000, porém em relação ao ano de 1010 e 2011 por não ser o último ano de mandato o Gestor Público não será punido, mas em relação ao ano de 2012 o Gestor deverá observar este preceito legal, pois se enquadrar à LRF.

RESTOS A PAGAR
1. CONCEITUAÇÃO
Art. 36 da Lei 4.320/64: Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. E ainda:
Consideram-se como restos a pagar ou resíduos passivos, as despesas empenhadas mas que ainda não foram pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até o ultimo dia do ano letivo (31 de dezembro), conforme Decreto nº 93.872/86, art 35 e 67.

Deverá fazer parte do novo orçamento público como sendo pertencente ao exercício anterior quando foi empenhada na contabilidade, e ao existir o pagamento, deve ser considerado como extra-orçamentário.

A inscrição da despesa deverá ser feita pelo valor devido em Restos a Pagar, ou pelo valor estimado se o total for desconhecido.

2. USO DA CONTA: RESTOS A PAGAR

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona à inscrição em Restos a Pagar a existência de disponibilidade financeira ao final do exercício (art. 42 e parágrafo da Lei nº 101/00).
b) O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar é automático, devendo ser observado o referido Empenho e a sua liquidação, e dentro do que trata o art. 69 do Decreto nº 93.872/86.
c) Fica definido o dia 31 de dezembro do ano subseqüente para a inscrição de valores em Restos a Pagar, passado essa data os que porventura existam serão automaticamente cancelados (art. 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86).

3. CLASSIFICAÇÃO DA CONTA: RESTOS A PAGAR

Classificam-se os Restos a Pagar em:
-Processados: são aquelas despesas empenhadas, liquidadas, e não pagas;
-Não-processados: são aquelas despesas que mesmo empenhadas dentro do exercício, não foram liquidadas.

Rondonópolis/MT, 22 de maio de 2012.

Alfredo de Paula
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público